autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 06/10/2026 12:25:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR GUILHERME CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2026

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Mago da Magia Divina, a ser celebrado, anualmente, no dia 7 de julho.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"Art.7º.....

.....

CXXXII -

.....

- 07 de julho:

- Dia do Mago da Magia Divina"

Art. 2º O referido evento será organizado pelo "Colégio Tradição de Magia Divina".

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, ___de _____de 2026.

GUILHERME CORRÊA
Vereador

SÃO PAULO - SP
Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, n. 100, Sala 719 – 7° Andar
Bela Vista – CEP 01319-900
+55 11 3396-4237

SAOPAULO.SP.LEG.BR

Matéria PL 756/2026. Documento assinado digitalmente por GUILHERME CORREA FILHO em 06/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768132.

autuado por Louise Von Fruhauf Hublard em 06/10/2026 12:25:46.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o **Dia do Mago da Magia Divina**, a ser celebrado em 7 de julho, sob coordenação do Colégio Tradição de Magia Divina, como forma de reconhecer e valorizar essa manifestação de caráter espiritual e cultural e seus praticantes.

A Magia Divina caracteriza-se como uma prática iniciática fundamentada em princípios de espiritualidade, responsabilidade, respeito ao próximo, livre-arbítrio, fraternidade e auxílio ao semelhante. Seus fundamentos orientam que o conhecimento seja empregado de forma ética, consciente e voltada ao bem, vedando práticas destinadas a causar prejuízo a terceiros.

Entre os valores associados à prática estão a integridade, a honestidade, a responsabilidade, a imparcialidade, a retidão e o respeito. Também se estabelece como princípio o tratamento igualitário entre as pessoas, sem distinção de credo, raça, gênero, condição econômica ou social.

A Magia Divina não se apresenta como vinculada exclusivamente a uma determinada religião, admitindo a convivência com diferentes formas de crença e estabelecendo o respeito à religiosidade de cada indivíduo. Seus fundamentos orientam, inclusive, que a crença pessoal do praticante seja respeitada e não se confunda com a própria prática da Magia Divina.

A instituição do **Dia do Mago da Magia Divina** busca, portanto, conferir reconhecimento público a uma expressão de espiritualidade presente na sociedade paulistana, contribuindo para a valorização da diversidade de crenças e manifestações culturais, bem como para a promoção do respeito, da convivência e da liberdade de consciência.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da liberdade de consciência e de crença, da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do respeito à diversidade, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GUILHERME CORRÊA

Vereador

Matéria PL 756/2026. Documento assinado digitalmente por GUILHERME CORREA FILHO em 06/10/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=768132.